LEI MUNICIPAL Nº.: 3.819/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da política municipal de proteção dos direitos das crianças com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e Dislexia, no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção ao Estudante com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo-Desafiador (TOD) e Dislexia, com o objetivo de garantir a inclusão, o desenvolvimento e a igualdade de oportunidades no âmbito da educação, saúde e assistência social no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - São objetivos da política instituída por esta Lei:

I - Assegurar o direito à educação e ao atendimento educacional especializado aos estudantes com TDAH, TOD e Dislexia;

II - Promover ensino equitativo e inclusivo, garantindo aprendizado ao longo da vida, sem discriminação ou preconceito;

III - Viabilizar o acesso a sistemas de apoio adequados, considerando as singularidades e especificidades dos estudantes;

IV - Assegurar a adoção de medidas para diagnóstico precoce, tratamento e suporte educacional adequado;

V - Estimular a capacitação continuada de professores e demais profissionais da educação e da saúde para o atendimento especializado;

VI - Incentivar parcerias e convênios para ampliar o suporte às crianças e adolescentes com tais transtornos.

Art. 3º - Para a efetivação da Política instituída nesta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I - Implementação de programas de capacitação para professores e profissionais da saúde;

II - Criação de protocolos intersetoriais entre as secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

III - Oferta de atendimento psicológico e psicopedagógico especializado nas escolas municipais;

IV - Desenvolvimento de metodologias pedagógicas adaptadas para alunos com TDAH, TOD e Dislexia;

V - Sensibilização da comunidade escolar e dos familiares sobre os transtornos neurobiológicos;

VI - Garantia de acesso a tecnologias assistivas para a aprendizagem.

Art. 4º - As instituições de ensino públicas e privadas do município deverão adotar medidas para a inclusão de alunos com TDAH, TOD e Dislexia, assegurando:

I - Adaptação curricular e metodologias diferenciadas;

II - Avaliações compatíveis com as necessidades individuais dos alunos;

III - Apoio de profissionais especializados em inclusão educacional;

IV - Formação e sensibilização dos docentes para o atendimento adequado dos estudantes.

Art. 5º - O Município assegurará o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado por meio da rede pública de saúde, garantindo:

I - Atendimento multiprofissional com psicólogos, neurologistas, psiquiatras e fonoaudiólogos;

II - Fornecimento de medicamentos quando prescritos por profissional competente;

III - Suporte às famílias com informação e orientação especializada.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo os mecanismos necessários para sua implementação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 25 / 04 / 25
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo